

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5257/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente relatório sobre a decisão da Comissão de Licitação quanto aos recursos interpostos na fase de julgamento da habilitação da tomada de preços em epígrafe, destinada à realização de plano de encerramento e recuperação ambiental de área degradada por resíduos sólidos e elaboração de projeto técnico do aterro sanitário do Município de Ubiratã.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em análise a documentação de habilitação apresentada para a Tomada de Preços nº 03/2021, a Comissão de Licitação resolveu habilitar a empresa VLP SAMPAIO AMBIENTAL VIDA e inabilitar as demais proponentes pelo desatendimento do estabelecido nos subitens 13.4.4 e 13.4.4.1 do edital.

Mediante divulgação da decisão, a empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA interpôs recurso em 21/07/2021, alegando:

Hora Nobres(a) e Honrosos(a) Julgadores(a)! Realmente não atendemos esses subitens acima mencionados. PORÉM NOSSOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS SÃO DE MAIOR NATUREZA TECNOLÓGICA E DE TRABALHOS MAIORES E MAIS COMPLEXOS.

Solicitamos gentilmente que a Honrosa Comissão de Licitação entre em contato com o conselho de engenharia, o CREA, e tirem vossas dúvidas. É injusto sermos Inabilitados, sendo que apresentamos atestados de trabalhos maiores e mais difíceis que esses.

Por sua vez, a empresa VLP SAMPAIO AMBIENTAL VIDA apresentou contrarrazões em 29/07/2021, solicitando o desprovisionamento do recurso interposto em face da acertada decisão da Comissão de Licitação ao inabilitar a empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA pelo não cumprimento do estabelecido pelos subitens 13.4.4 e 13.4.4.1 do edital.

Superado o período recursal, cabe a apreciação da Comissão de Licitação das razões apresentadas pelas empresas.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

O recurso apresentado pela empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA não trouxe qualquer elemento capaz de incidir na reformulação da decisão da Comissão de Licitação quanto à sua inabilitação.

Considerando que a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a recorrente se deu em razão da mesma não apresentar atestado de capacidade técnica na forma

bela, amada e gentil

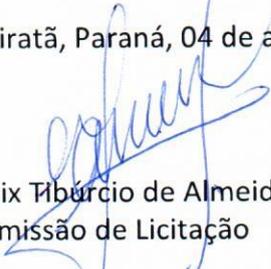
estabelecida em edital, não houve, por parte da empresa, qualquer comprovação que o atestado apresentado de fato atendia o instrumento convocatório.

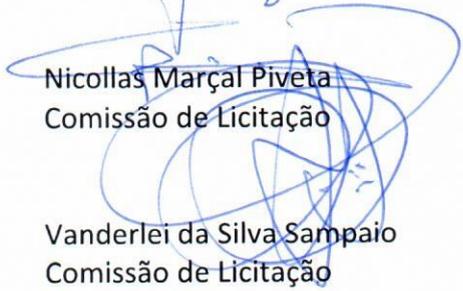
3. DA DECISÃO

Mediante o exposto, a Comissão de Licitação resolve manter a decisão inicial, permanecendo apenas a empresa VLP SAMPAIO AMBIENTAL VIDA habilitada para o certame.

O presente relatório será remetido à autoridade superior acompanhado do inteiro teor do processo licitatório respectivo, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma estabelecida pelo art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ubiratã, Paraná, 04 de agosto de 2021.


Félix Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação


Nicollas Marçal Piveta
Comissão de Licitação

Vanderlei da Silva Sampaio
Comissão de Licitação